



JORGE SILVA DANTAS
PREFEITO

ERALDO JOÃO CRUZ ALMEIRA
VICE-PREFEITO

GAUDIO VIEIRA DE FARIAS
CONTROLADOR

AUGUSTO CESAR ANDRADE CRUZ JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

RAMON SANTOS CARVALHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERGIO BARBOSA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO

GEOVÂNIO FONSECA SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANTÔNIO VIEIRA DANTAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RAFAEL ARLEY GOMES DA SILVA ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
SOCIAL

SERGIO BARBOSA
DIRETOR - SAAE

PAULO VICTOR BARBOSA FIEL
PROCURADOR GERAL

MARIA DE LOURDES SOARES CARDOSO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA AUCILANE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROGÉRIA COSTA TOJAL DOS ANJOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

WELLINGTON GUIMARÃES RODRIGUES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

MARCOS ANDRÉ MONTEIRO TORRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ANTÔNIO CARLOS MELO MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

AFRÂNIO JORGE VIEIRA
PRESIDENTE - IAPREV

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI N.º 717, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Institui a loteria municipal no âmbito do município de Pão de Açúcar, e dá outras providências.”.

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Pão de Açúcar/AL, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º O Município de Pão de Açúcar/AL será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

I - Saúde Pública;

II - Educação;



III - Segurança Pública;

IV - Assistência Social;

V - Cultura e Esportes.

Art. 5º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pão de Açúcar/AL, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 6º O município, por meio da Controladoria Geral do Município, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar/AL, 08 de agosto de 2025.

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito Municipal

Registro Nº: 01678

LEI N.º 719, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos - ITBI aos beneficiários de programas habitacionais, operados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e dá outras providências.”.

Art. 1º. Em atenção à Lei 14.620, de 13 de julho de 2023, Art. 6º, § 11º, ficam isentas do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) a transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e deste para o beneficiário do imóvel construído.

§ 1º. No caso do beneficiário das unidades habitacionais, a isenção prevista no caput deste artigo será concedida para a primeira transferência do imóvel ao mutuário por parte da empresa executora do empreendimento.

§ 2º. São condições para a concessão do benefício de isenção do ITBI:



I – o mutuário disponha de renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

II – não possua outro imóvel no Município de Pão de Açúcar.

Art. 2º. A concessão da isenção, prevista nesta Lei, fica condicionada ao reconhecimento dos requisitos constantes no §2º do art. 1º por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar, 08 de agosto de 2025.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito Municipal

Registro Nº: 01680

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**

AVISOS/EDITAIS

**COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 01/2025**

RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

A Comissão Especial de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Secretaria Municipal de Educação de Pão de Açúcar/AL por meio da Portaria/SEMED nº 37/2025, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Edital nº 01/2025, torna pública que, no período estabelecido no cronograma do certame, não foi registrada a interposição de recursos contra o Resultado das Primeiras Etapas.

Dessa forma, fica ratificada a continuidade do processo seletivo, conforme as etapas subsequentes previstas no edital, mantendo-se válidos os resultados e documentos divulgados até o presente momento, sendo o curso de formação realizado no auditório da Secretaria Municipal de Educação, nos dias 03 e 07 de agosto de 2025, no horário das 9h às 17h.



Pão de Açúcar/AL, 05 de agosto de 2025.

Presidente da Comissão Especial de Organização e Avaliação
do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2025

Registro Nº: 01676

RESULTADO DAS PRIMEIRAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DIRETOR DO EDITAL 02/3024 – PÃO DE AÇÚCAR/AL

O município de Pão de Açúcar/AL, através da Comissão Especial de Organização e Avaliação, no usos de suas atribuições legais, constantes no Decreto nº 21/2024, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, torna público a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PRIMEIRAS ETAPAS** conforme EDITAL Nº 01/2025 para o cargo de Diretor, conforme segue quadro abaixo:

1. RESULTADO DA PRIMEIRA E SEGUNDA ETAPA

1. **Conforme o item 9.1 “b” do Edital 01/202**, os candidatos a diretor que alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) do valor total da nota, resultante da equação $(NC \times 20\%) + (NPG \times 50\%) + (NA \times 30\%)$, serão considerados aptos para a última etapa - prova.



Pão de Açúcar/AL, 08 de Agosto de 2025

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pelo Ato PGJ nº 10/2019, de 01 de agosto de 2019 – DOE
02/08/2019

Edição Extra nº 557

NOTA FINAL

A fórmula: Nota geral (NCx20%) + (NPGx50%)+(NAX30%).

INSCRIÇÃO	NOME	NC	NP
1	CRISIANE PEREIRA TAVARES	6,50	7,9
2	GIRLEIDE MARIA DA SILVA RODRIGUES	2,75	8,6
3	IVANIZE SOUZA DIAS DE OLIVEIRA	5,75	9,2
5	LUCIMAR DANTAS DA SILVA	6,50	8,0
4	MARIA VERÔNICA BRITO DE ASSIS SILVA	7,25	7,7

PÃO DE AÇÚCAR/AL, 01 de agosto de 2025.

Presidente da Comissão Especial de Organização e Avaliação

Registro Nº: 01677